



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



DECRETO MUNICIPAL Nº. 1.159/2012

SÚMULA: REGULAMENTA O SISTEMA MUNICIPAL DE AUDITORIA NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAÍTA, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto nos artigos 15, I, 16, XIX e 17, XI da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, artigo 6º da Lei Federal nº 8.689, de 27 de julho de 1993 e artigos 1º e 4º, §3º do Decreto Federal nº 1.651, de 28 de setembro de 1995;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Sistema Único de Saúde, o Componente Municipal do Sistema Nacional de Auditoria denominado **SISTEMA MUNICIPAL DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA DO SUS DE PARANAÍTA**, que obedecerá às normas gerais fixadas pela União, às complementares fixadas pelo Estado do Mato Grosso e ao disposto neste Decreto, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo.

Parágrafo Único: O Sistema Municipal de Controle, Avaliação e Auditoria do SUS de Paranaíta é subordinado ao Gestor Municipal de Saúde, constituindo o órgão de atuação do SNA, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 2º - Ao Sistema Municipal de Controle, Avaliação e Auditoria do SUS de Paranaíta, com observância das Constituições Federal, Estadual e Lei Orgânica, compete:

- I. Auditar as ações e serviços estabelecidos no Plano Municipal de Saúde;
- II. Auditar os serviços de saúde sob sua gestão seja públicos, privados, contratados ou conveniados;
- III. Auditar as ações e serviços desenvolvidos por consórcio intermunicipal ao qual esteja o Município associado;
- IV. Auditar o fluxo de caixa, as transferências, quantitativos, limites e movimentação do FMS, de acordo com os recursos alocados para cada um dos Programas Especiais (não PAB), movimentos financeiros do PAB, exame da prestação de contas dos recursos repassados Fundo a Fundo (Federais e Estaduais).

Art. 3º - O Componente Municipal do Sistema Nacional de Auditoria SUS exerce sobre as ações e serviços desenvolvidos no âmbito do SUS, as atividades de Auditoria Técnica, Contábil, Financeira e Patrimonial de:

- I. Controle da execução dos serviços de saúde, verificar sua conformidade com os padrões estabelecidos, detectando situações que exijam maior aprofundamento analítico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



- II. Avaliação da estrutura dos processos aplicados e dos resultados alcançados para aferir sua adequação aos critérios e parâmetros exigidos de eficiência, eficácia e efetividade;
- III. Auditoria da regularidade dos procedimentos praticados por pessoas naturais e jurídicas, mediante exame analítico e operacional.

Parágrafo Único: As conclusões obtidas e as medidas de correção sugeridas no exercício das atividades definidas neste artigo deverão ser consideradas na formulação do planejamento e na execução das ações e serviços de saúde do Município.

Art. 4º - O Sistema Municipal de Controle, Avaliação e Auditoria do SUS de Paranaíta será constituído por servidores da Secretaria Municipal de Saúde, habilitados por Concurso Público.

Parágrafo Único: É vedado aos profissionais previstos no *caput* deste artigo ser proprietários, dirigentes, acionistas ou sócios quotistas de entidades que prestam serviços de saúde no âmbito do SUS do Município de Paranaíta.

Art. 5º - O profissional responsável pela coordenação da equipe deverá ser efetivo e apresentar certificado específico para o exercício das atividades propostas, estando devidamente habilitado para o exercício da função.

Art. 6º - Para cumprimento do disposto no artigo 3º do presente Decreto, o Sistema Municipal de Controle, Avaliação e Auditoria do SUS de Paranaíta procedera:

I – análise:

- a) do contexto normativo referente ao SUS em todos os níveis de origem;
- b) do Plano Municipal de Saúde, de programações e do relatório de gestão do Município;
- c) dos sistemas de informação ambulatorial e hospitalar;
- d) do desempenho da rede de serviços de saúde e dos mecanismos hierarquização, referência e contra-referência da rede de saúde do Município;
- e) dos serviços de saúde prestados, inclusive por instituições privadas, conveniadas ou contratadas;
- f) de prontuários de atendimento individual e demais relatórios de faturamento produzidos pelos Sistemas de Informações Ambulatorial e Hospitalar.

II – verificação:

- a) de Autorização de Internação Hospitalar (AIHs) e dos procedimentos de alto custo;
- b) dos tetos financeiros, dos procedimentos básicos, dos de média e alta complexidade;
- c) de todas as instalações, documentos e informações relacionadas ao desempenho das atividades prestadas pelos órgãos do SUS e entidades privadas.

III – o encaminhamento:

- a) trimestralmente ao Secretário Municipal de Saúde, relatório detalhado para análise e ampla divulgação ao Conselho Municipal de Saúde contendo, dentre outros, os dados sobre o montante e a fonte de recursos aplicados, as auditorias concluídas ou iniciadas no período,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



bem como sobre a oferta e produção de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada;

b) de relatórios específicos aos órgãos de Controle Interno do Município e Tribunal de Contas do Estado, em caso de irregularidade sujeita a sua apreciação;

c) ao Ministério Público, se verificada a prática de crime;

d) ao chefe do órgão em que tiver ocorrido a infração disciplinar, praticada por servidor público ou empresa especializada contratada, que afete as ações e serviços de saúde.

e) ao órgão auditado, o relatório final da auditoria realizada, contendo todas as constatações detalhadas e no caso de comprovada a não conformidade, elencar todas as recomendações necessárias para corrigir as impropriedades/irregularidades;

Parágrafo Único: Será assegurado o amplo direito de defesa ao auditado quanto às não conformidades detectadas, de acordo com o Artigo 10 do Decreto nº 1651/95, que deverá apresentar por escrito, as justificativas das impropriedades/irregularidades para o Componente Municipal de Auditoria.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Saúde, por maioria de seus membros, poderá, motivadamente, recomendar a realização de auditorias e avaliações especiais.

Art. 8º - Fica o Secretário Municipal da Saúde autorizado a baixar normas complementares para a plena execução deste Decreto desde que não conflitem e/ou anulem artigos, parágrafos ou incisos do presente Decreto, sem os trâmites legais.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paranaíta - MT, 27 de setembro de 2012.


PEDRO HIDEYO MIYAZIMA
PREFEITO MUNICIPAL